



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**



**PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 49/2025**

À Comissão Permanente de Licitação

**PARECER JURÍDICO**

ANÁLISE JURÍDICO – FORMAL DE  
PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO  
– ART. 6º, XLI, DA LEI 14.133/2021.  
POSSIBILIDADE JURÍDICA DA  
CONTRATAÇÃO.

**1. RELATÓRIO**

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica o presente Pregão Eletrônico nº 09/2026, instaurado nos moldes do Processo Administrativo nº 49/2026, com vistas ao registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de material gráficos, para atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Balsas-MA.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda (DFD), com a descrição da unidade requisitante, objeto, justificativa da necessidade, data prevista da demanda, alinhamento com o plano de contratação anual, indicação da equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, descrição dos 105 itens, totalizando em R\$ 2.388.368,24.

Consta nos autos despacho da presidência da casa determinando a elaboração do estudo técnico preliminar, do mapa de risco, indicação de dotação orçamentária e elaboração do termo de referência.

Consta ainda Estudo Técnico Preliminar com descrição da unidade requisitante, alinhamento com o planejamento anual, equipe de planejamento, problema resumido, descrição da necessidade, requisitos de futura contratação, solução disponível no mercado, descrição da



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**



solução como um todo, quantitativos e valores, parcelamento ou não da contratação, resultados pretendidos, providências a serem dotadas, contratações correlatas, impactos ambientais, o que concluiu-se pela viabilidade e ser indispensável a contratação.

Consta nos autos pesquisa de preço, descrição das fontes utilizadas. Consta ainda mapas de riscos, com a descrição da unidade requisitante, equipe de planejamento, objeto detalhado, escala de probabilidades, escala de consequências, matriz de riscos.

Consta nos autos ainda o termo de referência com a descrição do objeto, especificação e estimativa de consumo, especificações e estimativa da contratação, fundamentação e descrição da necessidade da contratação, descrição do alinhamento com o planejamento da organização, descrição da solução especificação dos serviços, requisitos da contratação, vistoria, a não garantia da contratação, a não admissão da subcontratação do objeto, descrição das micro e pequenas empresas, da divergência contratual, forma e critério de seleção do fornecedor e forma de fornecimento, proposta de preços, exigências de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira, qualificação técnica, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, dotação orçamentária, do recebimento do objeto e dos critérios para pagamento.

Consta ainda nos autos a minuta do edital com descrição do órgão gerenciador, objeto, valor total estimado, endereço do portal, agente de contratação, critérios específicos da contratação, dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, objeto da licitação, recurso orçamentário, condições para participação, da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, da abertura da sessão pública, da classificação das provas, da formulação de lances, dos critérios para aplicação de benefícios às ME/EPPs, da negociação, da fase de julgamento, da fase de habilitação, da amostra da visita técnica, dos recursos, do registro de preços, da formação do cadastro de reserva, da infração administrativa, e sanções, dos esclarecimentos e da impugnação ao edital, disposições gerais, anexos (termo de referência, modelo de propostas de preços, minuta da ata de registro de preços e minuta do tempo de contrato).

Após, os autos foram encaminhados à procuradoria da Câmara Municipal de Balsas-MA para controle prévio de legalidade mediante análise da contratação.

Consta nos autos despacho da presidência da Casa Legislativa contendo os dados do processo determinando a procedência da autuação, nomeando a responsabilidade ao coordenador de licitação pela finalização do edital, designou o agente de contratação para a tomada de decisões



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**



e acompanhar o trâmite e, após o cumprimento de tudo, ficou autorizado a divulgação do edital.

Consta ainda termo de autuação de procedimento de licitação com o resumo dos dados do processo; consta nos autos portaria designando o agente de contratação pregoeiro e equipe de apoio para condução dos atos, publicação da portaria e documentos de qualificação dos agentes.

Consta ainda nos autos edital com descrição do órgão gerenciador, objeto, valor total estimado, endereço do portal, agente de contratação, critérios específicos da contratação, dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, objeto da licitação, recurso orçamentário, condições para participação, da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, da abertura da sessão pública, da classificação das provas, da formulação de lances, dos critérios para aplicação de benefícios às ME/EPPs, da negociação, da fase de julgamento, da fase de habilitação, da amostra da visita técnica, dos recursos, do registro de preços, da formação do cadastro de reserva, da infração administrativa, e sanções, dos esclarecimentos e da impugnação ao edital, disposições gerais, anexos (termo de referência, modelo de propostas de preços, minuta da ata de registro de preços e minuta do tempo de contrato).

Consta nos autos aviso de licitação com designação de data e horário, tendo como critério de julgamento o menor preço por item e publicação no diário oficial. Consta ainda composições, documentos de habilitação, proposta readequada, lista de vencedores, sendo estes, ata da sessão pública, resultado de julgamento que restou como vencedoras as empresa BGS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.059.488/0001-02 (itens 26, 27, 30, 31, 36, 37, 38 e 39) com valor total de R\$ 121.290,00; EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.258.385/385/0001-79 (itens 13, 14, 15, 19, 20, 23, 40, 87, 91, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105) com valor total de R\$ 159.956,60; GRAFICA FENIX LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.923.584/0001-70 (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93 e 96, com valor total R\$ 692.193, 40. Conta nos autos publicação do aviso de resultado pregão eletrônico no diário oficial.

Após, vieram os autos à Procuradoria da Casa Legislativa para dá vista.

Passo à análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**



## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### A. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

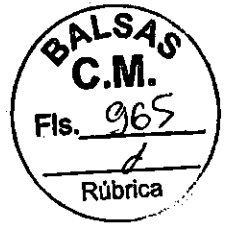
Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem de questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**



avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Do mesmo modo, se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionabilidade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## **B. DA ANÁLISE DO PROCIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a regra geral é que as contratações de bens e serviços pela Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório.

O processo administrativo na modalidade Pregão Eletrônico a que este parecer se refere está alicerçado integralmente na Lei nº 14.133/2021, norma que, nos termos do seu artigo 1º, aplica-se aos entes da Administração Pública Direta, Autárquica e fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Câmara Municipal, como órgão integrante da estrutura do Poder Legislativo Municipal, está, portanto, subordinada às regras desta legislação federal, especialmente a partir do encerramento da vigência da antiga Lei nº 8.666/93, da Lei do Pregão nº 10.520/02 e do Regime Diferenciado de Contratações.

A presente manifestação tem por finalidade proceder ao controle prévio de legalidade do procedimento licitatório em epígrafe, restringindo-se à análise dos aspectos jurídicos formais da contratação, sem adentrar no mérito administrativo, notadamente quanto à conveniência e oportunidade, matérias afetas à discricionabilidade da Administração Pública.

O Pregão Eletrônico nº 09/2026, instaurado nos moldes do Processo Administrativo nº 49/2026, consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**



especializada na prestação de serviços de confecção de materiais gráficos, destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Balsas/MA.

De início, verifica-se que o procedimento licitatório foi formalmente instaurado mediante Documento de Formalização da Demanda (DFD), no qual restaram devidamente delineados a necessidade administrativa, a justificativa da contratação, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual, bem como a indicação da equipe de planejamento. Tal providência encontra amparo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando o adequado planejamento da contratação.

Consta, ainda, nos autos a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual contemplou os elementos essenciais, tais como: descrição da necessidade, análise das soluções disponíveis no mercado, definição da solução mais adequada, estimativa de quantitativos e valores, avaliação quanto ao parcelamento do objeto, bem como análise de riscos e impactos ambientais. O referido documento concluiu pela viabilidade e imprescindibilidade da contratação, atendendo aos requisitos legais.

Observa-se, igualmente, a presença de pesquisa de preços devidamente fundamentada, com indicação das fontes utilizadas, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a formação de orçamento estimado compatível com os valores praticados no mercado.

No que tange à gestão de riscos, consta nos autos o respectivo mapa de riscos, contendo a identificação, análise e tratamento dos eventos que possam comprometer a execução contratual, em consonância com as boas práticas de governança e com as diretrizes da nova Lei de Licitações.

O Termo de Referência, peça fundamental do procedimento, encontra-se devidamente estruturado, apresentando descrição clara e precisa do objeto, requisitos da contratação, critérios de seleção do fornecedor, modelo de execução e gestão contratual, condições de pagamento, exigências de habilitação e demais elementos indispensáveis, atendendo ao disposto da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à fase externa, constata-se que o edital foi elaborado em conformidade com os parâmetros legais, contendo todas as cláusulas essenciais, tais como condições de participação, critérios de julgamento (menor preço por item), regras de habilitação, fases do

certame, tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, sanções administrativas e demais disposições pertinentes.

Ademais, verifica-se que houve a devida designação do agente de contratação e da equipe de apoio, por meio de portaria regularmente publicada, em observância ao art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

A publicidade do certame também foi devidamente assegurada, com a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial, contendo data, horário e meio eletrônico para realização da sessão pública, garantindo a observância aos princípios da publicidade e da competitividade.

Durante a sessão pública, foram observadas as etapas legais do pregão eletrônico, incluindo recebimento de propostas, fase de lances, negociação, julgamento e habilitação dos licitantes. Ao final, foram declaradas vencedoras as empresas BGS Soluções Integradas Ltda, Editora e Gráfica Imprime Ltda e Gráfica Fênix Ltda, conforme detalhamento constante nos autos, sendo devidamente publicado o resultado do certame.

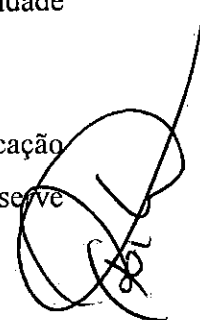
Importante destacar que não foram identificadas, no exame dos autos, irregularidades capazes de macular a legalidade do procedimento, tendo sido observados os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Por fim, verifica-se que o procedimento atendeu às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às fases de planejamento, seleção do fornecedor e julgamento das propostas, evidenciando a regular condução do certame.

### 3. CONCLUSÃO

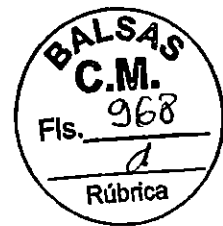
Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 09/2026, uma vez que o procedimento se encontra devidamente instruído e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Assim, manifesta-se favoravelmente à homologação do certame e posterior adjudicação do objeto às empresas vencedoras, recomendando-se, apenas, que a Administração observe





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**



rigorosamente, na fase contratual, o fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital e no termo de referência, bem como a adequada gestão e fiscalização dos contratos a serem firmados.

É o parecer.

S.M.J.

Balsas/MA, 15 de dezembro de 2025.

Cristiano Rego Coelho

Procurador